PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1119/2025.
DATA: 30 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1090/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º: Ficam acrescentados os incisos VI e VII, no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1090/2023, de 23 de maio de 2023:

> ***"Art. 3º (...)***
> ***VI – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 08, do Setor Industrial."***
> ***VII - Lote 15 e parte dos lotes 16 e 18A da quadra 07, do Setor Industrial. Matrícula 23.122 do Cartório de Imóveis de Colíder/MT.***

Art. 2º: Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1090/2023, de 23 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º Fica estabelecida a desafetação de bem público de uso comum do povo os imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei."***

Art. 3º: Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal n.º 1090/2023, de 23 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 5º Após a Comissão Especial de Avaliação realizar a elaboração e apresentação dos Laudos de Avaliação dos bens imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos respectivos bens imóveis através de processo licitatório competente."***

Art. 4º: Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1090/2023, de 23 de maio de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os valores arrecadados pela alienação dos bens imóveis descritos no Art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei deverão ser aplicados em pavimentação asfáltica no Município de Nova Santa Helena-MT."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – Mato Grosso, em 30 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente "***Altera a redação da Lei Municipal n. 1090/2023, de 23 de maio de 2023, e dá outras providências***" – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei que autorizou a criação de Comissão Especial de Avaliação, desafetação e alienação de bem público através de processo licitatório competente, de imóveis do patrimônio público que não são utilizados pelo Município de Nova Santa Helena-MT, para incluir os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra 08 e o lote 15 e parte dos lotes 16 e 18A da quadra 07, não incluídos na anterior.

É imperioso destacar que os bens contidos no projeto de lei em apreço não são passíveis de utilização pelo Município de Nova Santa Helena-MT, sendo vantajoso à coletividade a alienação dos mesmos e a aplicação dos recursos em novas obras de pavimentação asfáltica no Município. Salientamos que a alienação será realizada por meio licitatório competente para tal ato oficial.

Por tais razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 30 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal